



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 46/2020

Procedimento Administrativo nº. MPPR-0087.20.000307-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, artigo 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal; artigo 5º, *caput*, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/1993 e Resolução n. 164/2017 do CNMP; na tutela dos interesses dos direitos difusos e coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios integrantes a Comarca de Marilândia do Sul adotarem medidas preventivas no âmbito de suas respectivas esferas de competência Constitucional, seguindo orientações do Ministério da Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, art. 3º, define medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO a natureza exemplificativa daquela enumeração, dado à complexidade e à novidade da matéria, bem como, à necessidade de defesa da saúde pública, de relevância pública por definição constitucional;

CONSIDERANDO o atual cenário mundial, com 36.000 mortes, mais de 756 mil infectados, milhares internados em leitos hospitalares e outros, por agravos respiratórios decorrentes da Covid19;

CONSIDERANDO que a pandemia não mostra ares de diminuir, com a Itália marcando trágicos 11.591 óbitos; a Espanha com 7.716 vítimas fatais e, a França com 3.029 mortos¹;

CONSIDERANDO que, segundo alerta de **25 de março de 2020** da OMS, os EUA serão o novo epicentro da pandemia (em 2 a 3 semanas) registrando 53 mil infectados; 7,5 mil internados; 700 mortes (1,40%) e, hoje, o número de casos já encontra-se em 163 mil infectados e, mais de 3.000 óbitos, isso tudo no país mais rico do mundo, que pode se dar ao luxo de ter 53 mil leitos de UTI e, projetar ampliação para 140 mil respiradores, isso só em Nova York, só para ter uma noção, o Brasil tem 14,8 mil leitos de UTI para adultos²;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus segue se disseminando pela América do Sul, tendo só para exemplificar, o Chile mais de 1000 casos confirmados e, o Equador, 1.082, todos no início de suas crises;

CONSIDERANDO que todos os outros países do cone sul estão recrudescendo suas medidas, a exemplo da Bolívia³ que decretou prisão de até 10 anos para quem sair de casa;

1 Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2020/03/12/ciencia/1584026924_318538.html , consulta realizada em 31 de março de 2020 às 11 horas;

2 Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/brasil-esta-preparado-para-enfrentar-covid-19-diz-secretario-do-ministerio-da-saude-24325972>, consulta realizada em 27 de março de 2020 às 09 horas;

3 Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-27/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020 às 09 horas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que é o Brasil, o país que apresenta o maior número de casos na América do Sul, sendo 4.579 casos confirmados e, 159 mortes⁴;

CONSIDERANDO que no Paraná, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA de **30 de março de 2020**⁵, tem 155 casos confirmados e, 484 em investigação;

CONSIDERANDO que embora os municípios integrantes à **Comarca de MARILÂNDIA DO SUL** não possuam casos suspeitos e/ou em investigação do COVID-19, segundo último Boletim Epidemiológico da SESA⁶, vários municípios de Comarcas adjacentes possuem casos confirmados e/ou em investigação, como é o caso do município de **FAXINAL** que possui 01 (um) caso confirmado, **APUCARANA** possui **03** (três) casos em **investigação**, **ARAPONGAS** possui **03** (três) casos em **investigação**, **LONDRINA** possui **07** (sete) **casos confirmados** e **9** (nove) em **investigação**;

CONSIDERANDO que em inúmeros municípios da região, empresários tem-se manifestado pela reabertura do comércio, através de carreatas pelas cidades, como é o caso de Maringá⁷, Londrina⁸, Apucarana⁹ e etc;

CONSIDERANDO que tanto o Ministério da Saúde como a Secretaria de Saúde do Estado reforçam a necessidade de manutenção do isolamento social, como medida eficaz a redução da propagação da doença e, que não encontramos qualquer embasamento científico que fundamente que em uma semana de isolamento, algum resultado preventivo tenha sido atingido;

4 Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/sao-159-mortos-e-4-579-infectados-por-coronavirus-no-brasil/>, consulta realizada em 31 de março de 2020, às 11 horas;

5 Disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA_30032020.pdf, consulta realizada em 31 de março de 2020, às 11 horas;

6 Disponível em <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/CORONA26032020.pdf>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10 horas;

7 Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/manifestacao-em-maringa-pede-reabertura-do-comercio-londrina-tera-protesto-nesta-sexta-2984347e.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h15min;

8 Disponível em <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/manifestacao-em-maringa-pede-reabertura-do-comercio-londrina-tera-protesto-nesta-sexta-2984347e.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h15min;

9 Disponível em https://tnonline.uol.com.br/noticias/apucarana/45,491653,27,03.apucaranenses-organizam-carreata-para-reabertura-do-comercio-assista?utm_source=tnonline_home&utm_medium=capa, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h30min;



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

CONSIDERANDO que inúmeros prefeitos na região tem manifestado a intenção de flexibilizar decretos e permitir a reabertura do comércio em geral já nos próximos dias, provavelmente nesta semana¹⁰;

CONSIDERANDO que qualquer ação a ser tomada pelo Poder Executivo, deve ser previamente discutida e planejada junto as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, em conjunto com a 16ª Regional de Saúde, para que seja realizado uma reflexão sobre a matéria e, qualquer decisão a ser tomada possua fundamentação técnica para tanto;

CONSIDERANDO que a tomada de qualquer decisão sem o devido debate prévio, tem potencial para colocar em risco toda a população, bem como o Sistema Público de Saúde dos municípios e da região;

CONSIDERANDO que medidas preventivas de forma antecipada podem ser crucial para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a COVID 19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde¹¹;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Prefeito de Rio Bom, **Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES** ao Secretário Municipal de Saúde do Município, **Sr. LUCIANO CESAR FERREIRA**, e **aos seus substitutos ou sucessores no cargo**, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, de **maneira imediata**:

1. Se **ABSTENHAM**, de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais, sem que antes se tenha amplo debate junto a Secretaria Municipal de Saúde, com participação da equipe da 16ª Regional de Saúde, cujas deliberações deverão se dar com base exclusivamente em evidência e

¹⁰ Disponível em <https://www.blogdoberimbau.com/2020/03/urgente-prefeitos-da-amuvi-vaio.html>, consulta realizada em 27 de março de 2020, Às 10h30min;

¹¹ Disponível em <https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/world/corona-simulator/>, consulta realizada em 27 de março de 2020, às 10h50min.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR

fundamentos científicos, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura repute adequada e segura à saúde dos trabalhadores e da população, sem interferências diretas de **posições econômicas e políticas**;

2. **REVOGUE** imediatamente qualquer liberação já realizada desde **26/03/2020** e, contrárias às medidas de isolamento até agora vigentes;

3. **PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE** desta Recomendação Administrativa, **principalmente as duas últimas páginas**, mediante, dentre outras modalidades, remessa de cópia às estações de rádio locais, sítios de notícias locais, grupos de whatsapp, de forma legível, para que seja dada ampla divulgação a população;

4. Orienta-se **TODA POPULAÇÃO** que eventuais denúncias poderão ser formuladas diretamente à Promotoria de Justiça de Marilândia do Sul, através do e-mail marilandiadosul.prom@mppr.mp.br;

5. Consigna-se que o descumprimento desta Recomendação Administrativa, implicará em imediata propositura de Tutela Inibitória de Ilícito, bem como, de outras medidas correspondentes, independente de posterior e eventual responsabilização pessoal por dano moral coletivo;

Marilândia do Sul, 01 de abril de 2020.

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYSCARD DE AZEVEDO

Promotor de Justiça